



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1515

**ATO DA MESA Nº 410/2025**

Dispõe sobre a Governança e Gestão no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 34, incisos IX e XVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando as melhores práticas preconizadas em normas e modelos voltados à governança, internacionalmente reconhecidas e adotadas como referência por órgãos de controle interno e externo da administração pública;

Considerando a liderança, a estratégia e a accountability como fundamentos da governança organizacional disseminados pelas cortes de contas, com a finalidade de transformar recursos em bons resultados;

Considerando os mecanismos de governança e gestão como ferramentas indispensáveis à realização das funções institucionais da ALRN e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos macrodesafios estabelecidos no plano estratégico 2024-2027, denominado de "horizonte 27 da ALRN";

Considerando o volume de recursos financeiros, humanos e patrimoniais empregados na ALRN, com a necessidade de garantir seu uso efetivo e alinhamento aos objetivos institucionais, de maneira que ofereçam a máxima contribuição para o desempenho da organização e atendimento dos anseios da sociedade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Estabelecer os mecanismos de Governança e Gestão no âmbito da ALRN por este Ato da Mesa.**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - Governança: o conjunto estruturado de mecanismos destinados a permitir à administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, a fim de contribuir para o cumprimento da missão institucional e o alcance dos objetivos estratégicos da ALRN;

II - Gestão: o conjunto estruturado de práticas internas de planejamento, execução, monitoramento e controle decorrentes do direcionamento institucional, sob a responsabilidade de cada área de atuação da ALRN.

**Art. 3º** Os mecanismos de Governança e Gestão da ALRN abrangem:

I - Estruturas de Tomada de Decisão, compostas por grupos, unidades e papéis organizacionais responsáveis por tomar decisões-chave; e

II - Comunicação, responsável pela disseminação de informações sobre Governança e Gestão da ALRN.

CAPÍTULO II  
DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO

**Art. 4º** As decisões-chave são tomadas em relação a:

I - princípios e diretrizes;

II - macrodesafios e iniciativas estratégicas;

III - planos e propostas de investimento institucional; e

IV - Plano de Gestão de Riscos

**Art. 5º** As estruturas responsáveis pelas decisões-chave administrativas na ALRN são o Conselho de Governança e Gestão e os Comitês Executivos das áreas, cujas composições e competências são definidas neste Ato da Mesa, observados os arts. 33 e 34, inciso IX e XVII, ambos do Regimento Interno da ALRN.

Seção I  
Do Conselho de Governança e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1515

---

**Art. 6º** O Conselho de Governança e Gestão é composto pelos seguintes dirigentes, sendo coordenado pelo primeiro:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor-Geral da Presidência;

III - Diretoria de Representação Institucional;

IV - Diretoria de Políticas Complementares;

V - Diretor de Comunicação Institucional;

VI - Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - Diretor de Gestão Tecnológica e Inovação;

IX - Diretor Legislativo;

X - Diretor da Escola da Assembleia;

XI - Ouvidor-Geral; e

XII - Procurador-Geral.

**Art. 7º** Ao Conselho de Governança e Gestão compete:

I - definir princípios e diretrizes que orientem a forma de atuação dos diversos níveis hierárquicos e áreas da ALRN;

II - analisar relatórios de desempenho, de riscos, de níveis de serviço, de capacidade, entre outros;

III - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho, para ratificar ou reavaliar as prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

IV - divulgar interna e externamente aspectos diversos da Governança, como princípios, diretrizes, objetivos e planos.

V - reunir-se, quando convocado pelo Diretor-Geral, para colaborar como órgão consultivo;

VI - pesquisar assuntos da administração relacionados com a organização e o funcionamento da Assembleia Legislativa;

VII - assessorar no planejamento estratégico da Assembleia Legislativa;

VIII - realizar estudos e propor, quando necessário, alterações na estrutura organizacional, no plano de cargos da Assembleia Legislativa e na remuneração de seus servidores;

IX - opinar sobre planos de assistência e de previdência dos servidores;

X - deliberar as ações propostas pela Assessoria de Planejamento, assim como os prazos para sua implementação; e

XI - colaborar com propostas, visando à economicidade na administração da Assembleia Legislativa.

**Art. 8º** O Conselho de Governança e Gestão será conduzido pelo Presidente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 7º, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1515**

---

§ 2º O Conselho de Governança e Gestão poderá convidar participantes como Deputados, coordenadores, servidores e assessores por estes indicados, para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Governança e Gestão serão documentadas e publicizadas pela ALRN.

Seção II

Dos Comitês Executivos

**Art. 9º** Os Comitês Executivos serão compostos na forma abaixo e pelos respectivos membros:

I - Comitê Gestor Orçamentário, que abrange a área administrativa, financeira e orçamentária:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral;
- d) Assessor de Planejamento;
- e) Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;
- f) Coordenador de Compras e Patrimônio; e
- g) Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Sustentabilidade.

II - Área de comunicação:

- a) Diretor de Comunicação Institucional;
- b) Coordenador de Impressão e Divulgação;
- c) Coordenador de Comunicação;
- d) Diretor de Representação Institucional; e
- e) Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial.

III - Área de tecnologia da informação:

- a) Diretor de Gestão Tecnológica e Inovação;
- b) Coordenador de Gestão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas; e
- c) Coordenador de Infraestrutura de TI; e
- d) Núcleo de Planejamento e Capacidade de TI.

IV - Área legislativa:

- a) Diretor Legislativo;
- b) Coordenador de Suporte Legislativo; e
- c) Coordenador de Consultoria Legislativa.

V - Área de gestão de pessoas:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1515

---

- a) Diretor de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenador de Desenvolvimento Humano e Organizacional;
- c) Coordenador de Saúde e Segurança do Trabalho;
- d) Coordenador de Previdência Complementar;
- e) Coordenador de Remuneração e Benefícios;
- f) Chefe da Divisão do E-Social; e
- g) Chefe do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.

VI - Área educacional:

- a) Diretor da Escola da Assembleia;
- b) Chefe da Divisão Acadêmica; e
- c) Chefe da Divisão de Administração e Pesquisa; e
- d) Chefe da Divisão de Eventos.

VII - Área da cidadania:

- a) Diretor de Políticas Complementares;
- b) Chefe de Divisão de Programas, Projetos Culturais, Ações Socioambientais e Socioculturais, de Desenvolvimento Humano e Bem-Estar;
- c) Chefe de Divisão do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar; e
- d) Chefe da Divisão de Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Jurídica Popular;
- e) Coordenador de Defesa do Consumidor - PROCON ASSEMBLEIA

**Art. 10.** Os membros dos Comitês serão representados, em suas ausências e impedimentos, pelos servidores que os substituem em seus respectivos cargos.

**Art. 11.** A Controladoria e a Procuradoria ficam autorizados a emitir portaria criando o seu comitê, sua composição e atribuições, considerando que se trata de uma unidade administrativa independente e autônoma.

**Art. 12.** Aos Comitês Executivos competem:

I - sugerir ao Comitê de Governança princípios e diretrizes que devem orientar a forma de utilização dos recursos, bem como os macrodesafios, indicadores e metas a serem perseguidos pela ALRN;

II - formular, deliberar e coordenar planos necessários ao alcance dos macrodesafios;

III - apresentar, periodicamente, ao Comitê de Governança relatórios sintéticos que demonstrem a atuação do nível tático-operacional, abrangendo os serviços prestados, a evolução de ações e projetos, as dificuldades vivenciadas, os riscos identificados e o desempenho mensurado, entre outros;

IV - submeter à deliberação do Comitê de Governança planos de ação decorrentes dos relatórios mencionados no inciso III, bem como coordenar a execução daqueles que forem aprovados;

V - fomentar a excelência operacional, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados, bem como avaliar e decidir sobre a prioridade de projetos de melhoria relacionados aos processos de trabalho da área; e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1515**

VI - orientar e acompanhar a gestão eficiente e eficaz dos recursos orçamentários destinados à aquisição e à contratação de bens e serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da ALRN, em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 13.** Cada Comitê Executivo, conduzido pelo titular da área, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada duas semanas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 12, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º Os Comitês Executivos poderão convidar participantes como Deputados, diretores, coordenadores, servidores e assessores por estes indicados, para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões de cada Comitê Executivo serão documentadas e publicizadas pela ALRN.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 14.** A disseminação de informações sobre a Governança e Gestão dar-se-á nos sítios da internet e intranet, e por outros meios de comunicação disponíveis na ALRN, os quais deverão conter informações sobre:

I - princípios, políticas e diretrizes que orientarão o uso dos recursos da ALRN;

II - macrodesafios, indicadores e níveis de alcance das metas estabelecidas no plano estratégico vigente;

III - procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;

IV - avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;

V - status de planos de ação e projetos em execução;

VI - serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e os seus percentuais de alcance; e

VII - riscos, que serão identificados e tratados no decorrer da execução estratégica.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Gestão Tecnológica disponibilizar e manter o Portal de Governança da ALRN.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** As unidades da ALRN são corresponsáveis pela implantação e manutenção da Governança e Gestão.

**Art. 16.** Outros mecanismos e instrumentos de Governança e Gestão poderão ser instituídos em normativos específicos, desde que observadas as diretrizes deste Ato.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança da ALRN.

**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente  
Deputado EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário  
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário  
Deputada FRANCISCO DO PT - 3º Secretário  
Deputado TEREZINHA MAIA - 4º Secretário